EXMO(A) SR(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ª VARA COMPETENTE PARA FALÊNCIAS NA REGIÃO DE ATIBAIA.

PREFERÊNCIA LEGAL - IDOSO

LITISPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002853-32.2023.8.26.0048

ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, brasileiro, divorciado, advogado em causa própria, portador da OAB/SP nº 101.471, e do CIC/MF nº 024.968.488-89, e RG nº 06754519-4 SSP, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.219, sala 910, Água Branca, São Paulo, Capital, CEP 05036-040, onde receberá intimações e comunicações, e-mail dantasduarte@uol.com.br**,** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro na LFRJ, propor

DECLARAÇÃO JUDICIAL DE FALÊNCIA

Contra **SILKA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.,** sociedade estabelecida na Rua Pedro Salgado, nº 78, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF Nº 47.953.039/0001-97 e Inscrição Estadual nºs 190.016.463.110**,** na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos:

1 - O Requerente é credor de verbas de honorários arbitrados, de sucumbência, e as acessórias custas processuais, além de multa por descumprimento de pagamento tempestivo, decorrentes da ação ordinária e seu cumprimento de sentença 0002853-32.2023.8.26.0048, em curso na 02ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, ao qual se constituiu título executivo judicial, em cobrança.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, protocolado em 14/05/2024 às 14:21 , sob o número 10041303220248260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código QBujQFvj.

2) Contudo, foi inadimplido a obrigação de pagar a condenação judicial, de honorários advocatícios, verba alimentar, pela Requerida, conforme consta dos documentos encartados bem como da certidão específica expedida pelo Juízo, de acordo com a lei falimentar.

Foi citada e intimada a Requerida, a qual não depositou o valor reclamado nem nomeou bens à penhora, sendo certo que a execução atualmente do crédito de propriedade do Requerente, da seguinte forma:

Debit

Correção monetária

Valores atualizados até 01/05/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

CONDENAÇÃO			
Valor Orig.	valor em 13/06/2022		30.000,00
Corr. Mon.	de 13/06/2022 a 01/05/2024	R$ 30.000,00 : 89.014597 x 94.988237	32.013,26
Juros Morat.	de 02/11/2022 a 01/05/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 32.013,26 x 17,00%	5.442,25
Multa		R$ 37.455,51 x 10,00%	3.745,55
Subtotal			41.201,06

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	32.013,26	0,00	32.013,26
Juros moratórios	5.442,25	0,00	5.442,25
Multa	3.745,55	0,00	3.745,55
Total	41.201,06	0,00	41.201,06

Assim, o valor da dívida com juros e corrçeão monetária em maio de 2024 é de R$ 41.201,06.

Oportuno ressaltar que nesta hipótese a Lei Falimentar **não limita o valor a 40 salários-mínimos**, como no caso da ação de títulos extrajudiciais protestados.

3) Portanto, em vista do que dispõe o artigo 94, II, da Lei Ordinária Federal 11.101/05, é baseada esta ação de declaração da insolvência da Executada omissa.

Nem tão pouco necessário o protesto, já que:

> **"Art. 10: 3. O título executivo judicial, com exceção da verificação de conta mercantil, não pode ser protestado (RT 537/83, RJTJESP 62/64)."[1]**

[1] CD ROOM DIS 2 CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – 28ª EDIÇÃO – THEOTÔNIO NEGRÃO, SARAIVA DATA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, protocolado em 14/05/2024 às 14:21 , sob o número 10041303220248260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código QBujQFvj.

Contudo, o título judicial como um todo foi protestado ou está em vias de sê-lo.

4) Apesar de todas as tentativas suasórias, em receber o crédito amigavelmente, e judiciais, elas foram infrutíferas, não restando à Requerente senão a presente via extrema, em face da insolvência manifesta da Requerida, já que confessou que não mantém mais atividade, e constatou-se que a devedora não possui bens, ou seja, pelo artigo 94, III, 'a', 'b', 'c', e 'f', da Lei Falimentar, por força de penhora de faturamento, e defesas engendradas.

5) Ora, **de plano, esta ação se funda no artigo 94, II, da Lei 11.101/05**, já que regularmente citada para pagar obrigação líquida, e os títulos originários são executivos judiciais, nos termos do artigo 784, XII, e outros, do CPC de 2015, então vigente quando de sua constituição, afora a possibilidade de aplicação das demais alíneas do inciso III, da referida norma, acaso não haja solução adequada para a presente lide.

EX POSITIS

Requer se digne V. Exa. em mandar citar a Requerida, no endereço retro mencionado, na pessoa de seu representante legal, para que, apresente sua defesa, em querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e decretação de sua falência, e, ainda, se quiser, utilize-se da faculdade prevista na legislação federal de regência, da importância **de R$ 41.201,06 (quarenta e um mil duzentos e um reais e seis centavos)**, valores estes não impugnados na ação primitiva, e acrescido da correção monetária e juros, desde o(s) vencimento(s) do(s) título(s) anexo(s) à exordial, e seus acréscimos determinados judicialmente, bem como das custas e despesas judiciais e extrajudiciais, da ação primitiva e desta demanda, e dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), do valor total do débito, "ex vi" Súmula 029 do Superior Tribunal de Justiça, a fim de elidir, de qualquer modo, o pedido de quebra, e ao final, seja esta, com defesa ou sem defesa, julgada totalmente procedente, a fim de reconhecer o direito legítimo da Requerente sobre o adimplemento judicial decorrente de prestação de serviços "sub-judice", e ordenando-se, em havendo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, protocolado em 14/05/2024 às 14:21 , sob o número 10041303220248260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código QBujQFvj.

o levantamento de depósito judicial do valor apurado (artigo 98, § único da Lei Falimentar), sob pena de ser-lhe declarada aberta a falência.

Apurado que também incidiu na ilicitude normatizada artigo 94, III, 'a', 'b', 'c', e 'f', da Lei Falimentar, já que público e notório nesta Comarca que o plano de recuperação visa impedir que a empresa veículo sucessora respondesse pelo passivo das empresas em recuperação, e pelo que se desnuda no andamento das cobranças do Requerente, e demais atos tendentes ao esvaziamento do fundo de comércio, sem reservas para pagamento de seus credores, que se aplique com rigor a Lei Falimentar, que protege da falência o comerciante honesto, e não o que impede o manejo dos meios para o recebimento e pagamento de seus credores.

Requer, ainda, os poderes especiais ao Sr.(a) Oficial de Justiça, em suas diligências.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Aproveita ainda objetivando celeridade processual em caso de haver elisão do pedido, por parte da Requerida, **informa o valor da dívida**, nesta data, pelos critérios adotados da Tabela Prática de Cálculos do TJSP, computando-se já a correção monetária, os juros legais, honorários de 10% (R$ 41.201,06 x 10% = R$ 4.120,10), 1% valor de taxa judiciária (R$ 453,21), e as do guia FEDTJ 120-1 (R$ 35,00), importando em **R$ 45.809,37 (quarenta e cinco mil oitocentos e nove reais e trinta e sete centavos), em maio de 2024.**

Dando-se a esta causa o valor de **R$ 41.201,06 (quarenta e um mil duzentos e um reais e seis centavos),** para efeitos fiscais.

D. R. A. a Esta Documentos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, protocolado em 14/05/2024 às 14:21 , sob o número 10041303220248260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código QBujQFvj.

Roga anotação de preferência legal, por força da idade do Requerente.

São Paulo, 12 de maio de 2024.

ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
OAB/SP nº 101.471

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, protocolado em 14/05/2024 às 14:21 , sob o número 10041303220248260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código QBujQFvj.